



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

(EXCLUSIVO ME e EPP)

(PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 22. Disposições finais
- 23. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III – Modelo Declaração De Disponibilidade dos Materiais/Profissionais
 - IV - Declaração inexistência de impedimentos e vínculos
 - V - Ata de Registro de Preços
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - VIII - Declaração Unificada
 - IX- Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006
(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI)

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Modelo - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 097/2026:
 - I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º)
Decreto Municipal nº 019/2023 E 385/2023
 - II - Modalidade:
 - a) Pregão (art. 6º, XLI)
 - III - **Critério de Julgamento: Maior Desconto sobre a Tabela Traz Valor**
 - IV - Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: <http://bnc.org.br/>.

a) a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

f) As Empresas sediadas local ou regionalmente, terão preferência sobre as demais. Visando fortalecer o desenvolvimento local e regional, de acordo com a Lei 123/2006.

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, “a”)

a) 31 DE JULHO DE 2026.

b) 13:00 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**

a) 31 DE JULHO DE 2026.

b) 13:15 (horário de Brasília/DF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IX - Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto Nº 405/2025.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, TORNO E SOLDA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MODELO – SC. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT
1	1	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
2	1	SERVIÇO DE SOLDA MIG/TIG PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	40.000,00
3	2	PEÇAS GENUÍNAS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	3	PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
4	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO****DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
4	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
5	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
6	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	3	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
7	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	3	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
8	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
9	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
9	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
10	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I e Estudo de Viabilidade

II - Termo de Referência do ANEXO II.

2.3.O valor total da licitação é de **R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais)**.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1. Fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme ordem de compra expedida pela secretaria demandante.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. (art. 164, p. ú.da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

- a) Com base nos aspectos técnicos e legais apresentados no item 4.2. do Estudo Técnico Preliminar, **propõe-se que apenas empresas localizadas a até 15 km da sede da Prefeitura de Modelo/SC** possam participar do certame. As empresas participantes que não estejam localizadas no Município de Modelo, deverão se responsabilizar pela busca e devolução do caminhão/ônibus, com caminhão prancha e demonstrar apólice de seguro para cada veículo transportado.
- b) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

i) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

j) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

k) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

l) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://modelo.atende.net> para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compras@modelo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado(art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.1.3) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

12.1.7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, observadas as seguintes regras

- a) (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- h) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

12.2.) EXEQUIBILIDADE:

12.2.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da [Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2.2 No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da [Lei nº 14.133/2021](#));

12.2.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.4 – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão, o proponente detentor da melhor proposta deverá apresentar a garantia referida neste item, caso a proposta tenha sido inferior a 85% do valor orçado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta (art. 59, IV); durante os cinco dias para prestação da garantia o processo permanecerá suspenso, sem homologação;

12.2.5 – Não prestada a garantia no prazo estabelecido a proposta será desclassificada e será convocado o próximo classificado para se for o caso, prestar a garantia e/ou posteriormente assinar o contrato.

12.2.6 - Cumprida a garantia, caso ela tenha sido cumprida por caução por depósito em favor do Município, o valor será restituído ao final do contrato caso ele tenha sido cumprido integralmente.

12.2.7 – Não cumprido o contrato, a garantia será retida pelo Município que apurará os danos e prejuízos advindos do descumprimento em procedimento próprio.

12.2.8 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participando certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa;

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

15.3.1 - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

15.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (Declaração Unificada ANEXO IV)
- II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- III - Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Declaração aplicação dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Declaração ANEXO IX).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Apresentar declaração formal de **que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais** necessários para execução dos serviços.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de **todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Comprovação pelo mapa da Rodovia, que a Empresa está situada a uma distância máxima de 15km da sede da Prefeitura Municipal de Modelo.
- e) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a empresa executou ou executa serviços de natureza semelhante e com desempenho satisfatório.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Pessoa Jurídica:
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne%20PJ/Emitir)
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO IV).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

I- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
- b)** pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
- II**- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2.5 O gestor da ata de registro de preço será o Adilson Cesar Braun.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.3.1. Fica designada os servidores Sr. Diogo Miguel Lorentz, Sr. Ivam Moreira e Viviane Cunico Carneiro, secretários dos departamentos requisitantes, para a fiscalização administrativa da ata de registro de preço a ser firmado com as empresas vencedoras, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.3.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

18.3.4 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O fiscal técnico/administrativo da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

18.3.10 O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

18.3.12 O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



18.4 PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

- I. Em até **25 dias úteis** após a assinatura da ata de registro de preço: quantitativos e os preços ~~un~~ totais que contratar;
- II. Em até **45 dias úteis** após a conclusão da ata de registro de preço: quantitativos e os preços praticados.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

19.4. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal.

19.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- ~~**I -**~~ Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) . A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145,

§ 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.10) Considerando o regime de execução adotado, a sistemática de medição e pagamento dar-se-á conforme etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

20.11) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração	VIII IX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

21.4 Para aplicação das sanções: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Nas infrações com aplicação de penalidade de impedimento de contratação e declaração de idoneidade (itens 22.2, III e IV deste edital):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 21.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 21.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao agente de contratação ou a Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do município na internet – <https://modelo.atende.net/>
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração de Disponibilidade dos Materiais/Profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV** - Declaração De Inexistência De Impedimentos E Vínculos
- V** - Ata De Registro De Preços
- VI** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
- VII** - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII** - Contrato Administrativo
- IX** - Declaração da aplicação dos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006

22.5) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

- I. Em até **25 dias úteis** após a assinatura do contrato: quantitativos e os preços unitários e totais que contratar;
- II. Em até **45 dias úteis** após a conclusão do contrato: quantitativos e os preços praticados.

22.6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Modelo, 16 de julho de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON

Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório para aquisição de Peças e Serviços Mecânicos visando atender as demandas do Município de Modelo/SC.

Este estudo também foi embaso do Estudo Técnico de Viabilidade nº 002, anexado como apêndice deste ETP.

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, TORNO E SOLDA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MODELO – SC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos (Caminhões e ônibus) do Município de Modelo.

2.1.2 Os serviços deverão contemplar: serviços e peças para manutenção de sistema de suspensão, molas, freios, direção hidráulica, sistema hidráulico, injeção eletrônica, caixa de direção, diferencial, caixa de câmbio, cardam, motor, rodas, radiadores, ar condicionado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

embreagem, sistema elétrico, entre outros. Também está incluído o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos.

2.1.3 Atualmente, o Município não conta com equipe própria de mecânicos. Além disso, a contratação de profissionais para compor um setor de manutenção interna, por meio de concurso público ou processo seletivo, mostra-se inviável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, devido à diversidade e à complexidade dos serviços exigidos, bem como à necessidade de estrutura física e equipamentos especializados.

2.1.4 Dessa forma, a contratação de empresa(s) especializada(s) é a alternativa mais adequada para garantir o funcionamento eficiente e seguro da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de agricultura Serviços Urbanos. A manutenção regular contribui para a conservação das máquinas, amplia sua vida útil e evita custos maiores com reparos emergenciais.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1.1. O Município de Modelo encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n. 14.133/2021. Porém esta contratação já está prevista no Plano anual de contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Para a pretensa aquisição são requisitos mínimos, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e mão de obra, compreendendo serviços no sistema de suspensão, molas, freios, direção hidráulica, sistema hidráulico, injeção eletrônica, caixa de direção, diferencial, caixa de câmbio, cardam, motor, rodas, radiadores, ar condicionado, embreagem, sistema elétrico, entre outros.

4.1.2. No que tange os requisitos dos serviços contratados, para melhor compreensão deste estudo, segue em breve síntese o que se busca quando utilizada a expressão “manutenção”:

☐ **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar a máquina ou implemento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódica e corretiva, sendo:

a) **Manutenção Periódica (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) **Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativada ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

4.1.3. Acerca das peças que eventualmente poderão ser substituídas cabe a necessária distinção entre PEÇAS GENUÍNAS e PEÇAS ORIGINAIS, a saber:

a) Peças genuínas são fabricadas pela mesma empresa que produziu o equipamento que vai usá-la. Isso significa que elas passaram por inúmeros testes e foram elaboradas de acordo com a necessidade específica daquela máquina. Além disso, as peças genuínas são compatíveis com todas as outras peças com as quais irão interagir, o que resulta em um desempenho aprimorado de todo o conjunto.

b) Peças originais são produzidas por outras empresas, mas seguindo as especificações estabelecidas pelo fabricante. Essas empresas são terceirizadas e, por isso, agem em conformidade com as orientações da marca original. A diferença é que essas peças são vendidas fora da concessionária, estando disponíveis em vários fornecedores distintos. Outro ponto que difere os produtos originais dos genuínos é a finalidade específica de cada um deles.

4.1.3. Em linhas gerais, apresentamos abaixo a breve síntese dos requisitos mínimos necessários à eventual contratação:

a) **Mecânica** - Engloba todos os serviços relacionados ao funcionamento e reparo dos sistemas mecânicos das máquinas. Isso inclui:

- **Suspensão:** Manutenção e substituição de molas, amortecedores, buchas e outros componentes do sistema de suspensão.
- **Freios:** Inspeção, manutenção e substituição de pastilhas, discos, cilindros, tambores e fluido de freio.
- **Direção:** Reparos e ajustes no sistema de direção, incluindo caixa de direção, bomba de direção hidráulica, terminais e barras de direção.
- **Motor:** Manutenção preventiva e corretiva no motor, incluindo troca de óleo, reparos em cabeçote, pistões, válvulas, correias, tensionadores, etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Transmissão e câmbio:** Manutenção e ajustes no sistema de transmissão, incluindo embreagem, cardan, câmbio manual e automático.
- **Exaustão:** Substituição de componentes do sistema de escapamento, como catalisador, silencioso, coletores, entre outros.
- Engraxamento para caminhões e ônibus;
- Soldas MIG e TIG quando necessário;
- Guincho/Reboque quando necessário;

b) **Elétrica** - Refere-se a todos os sistemas elétricos das máquinas. Engloba:

- **Bateria:** Teste, manutenção e substituição de baterias e terminais de conexão.
- **Sistema de iluminação:** Inspeção e reparo dos faróis, lanternas, piscas, luzes internas e faróis de neblina.
- **Sistema de partida e alternador:** Manutenção do motor de partida, alternador, cabos e conexões elétricas.
- **Fusíveis e circuitos:** Inspeção e substituição de fusíveis, interruptores e relés, além de reparo de circuitos elétricos danificados.
- **Sensores e módulos eletrônicos:** Diagnóstico e substituição de sensores de temperatura, pressão, sensores de oxigênio, módulos de controle eletrônico, etc.
- Soldas MIG e TIG quando necessário;
- Guincho/Reboque quando necessário;

c) **Tornearia e Usinagem** - Serviços relacionados à fabricação ou reparação de peças mecânicas que exigem máquinas especializadas. Engloba:

- **Usinagem de peças:** Fabricação ou reparação de peças e componentes como eixos, virabrequins, suportes e outros que necessitem de precisão.
- **Tornearia:** Serviços de torno para modelar peças metálicas, como buchas, parafusos e peças específicas do motor ou transmissão, entre outros.
- **Retífica de componentes:** Processos de retífica de cilindros, cabeçotes, pistões e outros componentes que precisam de acabamento ou reparação.
- Soldas MIG e TIG quando necessário;
- Guincho/Reboque quando necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) **Serviços de Ar Condicionado** - Engloba a manutenção e reparação do sistema de ar-condicionado do veículo e máquinas. Inclui:

- Recarga de gás refrigerante.
- Verificação e substituição de filtros de ar.
- Inspeção e limpeza de dutos de ar.
- Substituição de compressor, válvulas e outros componentes danificados.
- Diagnóstico de falhas no sistema e verificação de vazamentos.
- Guincho/Reboque quando necessário;

e) **Serviços Hidráulicos** - Referente aos sistemas hidráulicos de veículos, que incluem componentes essenciais como:

- **Sistema de freios hidráulicos:** Manutenção do fluido de freio e reparos nas bombas, cilindros mestres e pinças de freio.
- **Direção hidráulica:** Verificação de níveis de fluido e reparação de bombas e mangueiras.
- **Suspensão hidráulica:** Inspeção e manutenção de sistemas de suspensão que utilizam fluido hidráulico (em máquinas que possuem esse tipo de sistema).
- Soldas MIG e TIG quando necessário;
- Guincho/Reboque quando necessário;
- **Bombas Hidráulicas:** Manutenção óleos hidráulicos e reparos nas bombas

f) **Manutenção de Câmbio Automático** - Serviços especializados na manutenção e reparação do sistema de câmbio automático de veículos. Inclui:

- Troca de fluido do câmbio.
- Inspeção e ajuste de componentes internos do câmbio.
- Reparo de vazamentos e falhas no sistema de transmissão automática.
- Recondicionamento e substituição de peças internas, como válvulas e embreagens.
- Soldas MIG e TIG quando necessário;
- Guincho/Reboque quando necessário;

4.1.4. Quanto à qualificação técnica, sugere-se que a empresa licitante apresente no mínimo um atestado ou declarações de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou privado, em nome do licitante, comprovando a exigência para a realização de atividades pertinentes e adequadas, em características e detalhes, com o objeto deste estudo.

4.1.5. Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços de manutenção de veículos, compatíveis com o objeto da contratação, seja de forma contínua ou não.

4.1.6. Disponibilidade de todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, se solicitado, cópia de contratos de referência, endereço atual do contratante e o local onde os serviços foram executados.

4.1.7. Devido à complexidade e especialização dos serviços de manutenção veicular, a empresa contratada deverá possuir estrutura mínima, incluindo: instalações físicas específicas para guarda de no mínimo dois caminhões, conforme for o caso, e realização das manutenções, tecnologia compatível com os veículos da frota municipal e equipe técnica especializada em mecânica geral, com uso de ferramentas, aparelhos computadorizados e equipamentos de diagnóstico precisos.

4.1.8. Para a execução dos serviços, deverão ser observados os prazos e condições conforme descritos abaixo:

a) O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 8 horas, contadas a partir da entrada do veículo na oficina da empresa vencedora, devendo constar o nome da tabela utilizada para composição dos valores de mão obra e peças, bem como o percentual de desconto ofertado no certame.

b) Deverá ser emitido 01 (um) orçamento para cada veículo, devendo constar neste, minimamente: Marca e modelo do veículo; km e nível de combustível atual da veículo; Número de horas para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o tempo padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante); Valor da mão de obra/hora; Quantidade e preço das peças (valor normal e com desconto licitado); Resumo dos serviços a serem realizados; Tempo de garantia das peças e serviços.

c) Em caso de aprovação do orçamento, o órgão fará o encaminhamento de autorização formal para execução dos serviços.

d) Caso seja rejeitado totalmente o orçamento, a máquina será retirada do estacionamento da empresa vencedora, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo sob tutela da mesma.

☐ Neste caso, o veículo será "devolvido" nas mesmas condições em que foi recebido pela empresa vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.9. O prazo máximo para execução dos serviços, contados à partir da aprovação do orçamento será:

- a) **Mecânica (incluindo injeção eletrônica):** 03 (três) dias úteis;
- b) **Elétrica:** 02 (dois) dias úteis;
- c) **Tornearia e Usinagem:** 03 (três) dias úteis;
- d) **Lanternagem e Vidraçaria:** 02 (dois) dias úteis;
- e) **Serviços de Ar Condicionado:** 02 (dois) dias úteis;
- f) **Serviços Hidráulicos:** 03 (três) dias úteis;
- g) **Guincho/Reboque:** serviço de guincho/reboque deve ser prestado com **máxima urgência**.

O prazo ideal é de até **2 horas** após a solicitação, considerando que se trata de um serviço emergencial e a remoção de veículos para evitar transtornos deve ser ágil.

- h) **Manutenção de Câmbio Automático:** 03 (três) dias úteis;

4.1.10. Em relação aos prazos em dias para a efetivação dos serviços detalhados acima: os prazos mencionados poderão ser revistos mediante justificativa da empresa, explicitando os motivos pelos quais não pode cumprir o prazo estipulado. Reitera-se que apenas casos excepcionais de força maior serão aceitos como justificativa.

4.1.11. A contratação deverá seguir as normas e regulamentações vigentes para processos de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas SEGES/ME aplicáveis, garantindo conformidade com a legislação e requisitos legais de transparência.

4.1.12. É de inteira responsabilidade da contratada, especialmente quando não possuir oficina ou unidade operacional localizada no Município de Modelo/SC, a condução, por seus próprios meios e às suas expensas, dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal até suas dependências para execução dos serviços contratados, bem como a devolução dos mesmos ao local de origem após a conclusão dos reparos ou manutenções.

4.1.13. A contratada deverá providenciar o transporte seguro dos veículos, observando todas as normas de trânsito e segurança aplicáveis, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes desse deslocamento, inclusive com combustível, guincho, motorista, seguro e quaisquer outros encargos necessários. Deverá ainda apresentar apólice de seguro específico para cada deslocamento, de acordo com o veículo que será transportado.

4.1.14. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, multas, acidentes, perdas ou despesas que venham a ocorrer durante o transporte dos veículos, sendo tais ocorrências de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.1.15. Caso o transporte seja realizado por terceiros, a contratada deverá garantir que o prestador esteja devidamente autorizado e segurado, (apresentando apólice específica para o



transporte dos veículos e equipamentos, conforme o caso), respondendo solidariamente por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados.

4.1.16. A obrigação prevista nesta cláusula não desonera a contratada dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo o transporte ocorrer de forma a não comprometer a continuidade das atividades da Administração.

4.1.17. Sempre que a condição técnica permitir, a contratada deverá realizar a substituição de peças e atendimento diretamente no local onde o veículo ou máquina estiver, desde que tal procedimento seja seguro e adequado, garantindo a eficiência e continuidade do serviço.

4.2. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A frota de veículos da Prefeitura de Modelo é utilizada de forma contínua em atividades essenciais da administração pública, abrangendo setores como obras e serviços urbanos, transporte escolar, cuja paralisação acarreta prejuízos diretos à população.

4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são, portanto, de natureza contínua e emergencial, exigindo resposta rápida para evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos.

4.2.3. Em situações emergenciais — como panes mecânicas em veículos — o tempo de deslocamento até a oficina contratada impacta diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

4.2.4. Além disso, o envio de máquinas a oficinas localizadas em outros municípios ou distantes da sede administrativa gera custos adicionais de combustível, pedágio, diárias de motoristas e perda de produtividade, onerando desnecessariamente o erário, conforme já demonstrado no Estudo de Viabilidade.

4.2.5. A limitação proposta encontra amparo no disposto nos arts. 5º, 11, II e III, e 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a adotar critérios técnicos voltados à economicidade, eficiência e garantia da execução contratual.

4.2.6. O art. 47, §2º, em especial, dispõe que: Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

4.2.7. Portanto, a exigência de localização próxima não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim condição técnica indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.8. Com base nos aspectos técnicos e legais apresentados, **propõe-se que apenas empresas localizadas a até 15 km da sede da Prefeitura de Modelo/SC** possam participar do certame, por serem as únicas capazes de:

- a) Atender chamados emergenciais em tempo hábil (estimado em até 2 horas);
- b) Reduzir custos operacionais com deslocamento de veículos;
- c) Garantir a execução imediata de serviços corretivos indispensáveis à manutenção da frota ativa;
- d) Preservar a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.3. JUSTIFICATIVA DOS BENEFÍCIOS DA LEI N. 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N. 924/2025

4.3.1. Em consonância com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Município de Modelo/SC aplicará os benefícios previstos a essas empresas, garantindo:

- a) Preferência na contratação: sempre que atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, as MEs/EPPs terão prioridade na adjudicação dos lotes, respeitando o limite de preço e demais critérios legais.
- b) Exclusividade nos lotes de até R\$ 80.000,00: para fortalecer a participação das micro e pequenas empresas, os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a MEs/EPPs, permitindo maior competitividade e fomento à economia local.

c) Preferência de contratação de empresa local ou regional: conforme o Decreto Municipal nº 353/2025, será priorizada a participação de empresas sediadas no Município ou região próxima, buscando fortalecer a economia local, reduzir custos de deslocamento e aumentar a agilidade na prestação dos serviços.

4.3.2. A adoção dessas medidas promove economicidade, estímulo à economia regional, valorização das MEs/EPPs, e está plenamente em conformidade com a legislação federal e municipal, garantindo que o processo de Registro de Preços seja competitivo, transparente e socialmente responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1.1. As quantidades estimadas emergiram da listagem de veículos vinculados à frota municipal, da

Agricultura, Educação e DMER. A manutenção da veículos elencados é de responsabilidade de cada Secretaria, para tanto, serão necessários os serviços de mão de obra e o fornecimento das peças necessárias à manutenção das mesmas.

5.1.2. Para determinar as quantidades foi utilizada como parâmetro um levantamento dos serviços e peças consumidos no último período pela administração.

No que diz respeito ao fornecimento de peças, por ocasião da imprevisibilidade dos casos fortuitos, estimou-se que deverão ser garantidos 50% dos R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) destinados à pretensa contratação. Assim, a quantidade de peças estimadas compreenderá tantas aquisições quanto possíveis, dentro do valor estimado em R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

RELAÇÃO DE ITENS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT
1	1	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
2	1	SERVIÇO DE SOLDA MIG/TIG PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	40.000,00
3	2	PEÇAS GENUÍNAS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	3	PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO****DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
4	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
4	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
5	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
6	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	3	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
7	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	3	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
8	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO****DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
9	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
9	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
10	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00

5.1.3. O detalhamento dos veículos vinculados as secretarias estão apensos no ANEXO I – Modelos e anos dos veículos. A quantidade de veículos da frota indicada visa somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, portanto tem apenas caráter informativo, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de eventual volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à administração municipal o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

5.1.4. Portanto, o número de veículos indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude do aumento ou diminuição de frota.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.1. Diante da demanda apresentada, foi iniciado o levantamento de mercado para avaliar as opções de contratação para realização de manutenção de máquinas pesadas, mantendo a frota em perfeitas condições de funcionamento e disponível para o atendimento aos usuários, garantindo-lhes segurança.

6.1.2. Diante disso identificou-se no mercado brasileiro que tal escolha se associa a 03 (três) modelos distintos de realização do serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, delineados por:

- Manutenção em oficina interna;
- Manutenção em oficina terceirizada; e
- Gerenciamento do serviço de manutenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODELO 1- A MANUTENÇÃO EM OFICINA INTERNA na estrutura organizacional do Estado este modelo aparentemente se mostra bastante comum. Os entes públicos que dispõem desse modelo realizam, em geral, pequenos reparos e manutenções diversas para disponibilização rápida do veículo à operação. Esse modelo pressupõe a existência de uma estrutura física adequada aos tipos de máquinas utilizados na instituição. Composto de equipamentos de mecânica em geral, ferramentas, equipamentos eletrônicos e de automação básica também necessita contar com pessoal qualificado de acordo com os tipos de reparos/manutenções exigidas. Da mesma forma, necessita de uma gestão de frota que compreenda, entre outras atividades, o controle das manutenções (em especial as preventivas), dos abastecimentos, das lubrificações, dos pneus, dos estoques de peças de reposição e a garantia da documentação dos veículos. Assim possuindo a estrutura indispensável e suficiente para manutenção de veículos neste modelo, cabe ao Estado a aquisição de peças e acessórios. Ante o exposto, não se considera como adequado, por não corresponder a atual estrutura deste ente, especialmente por não haver estrutura física e nem mão de obra especializada no quadro de servidores efetivos.

MODELO 2 - GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO constitui-se da contratação, pela Administração Pública, de um terceiro privado especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas. São os “quarteirizados” que contratarão agentes para a execução de determinados serviços ou para o fornecimento de certos bens necessários ao serviço público. Neste, o poder público transfere para a iniciativa privada vencedora de licitação o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar das manutenções preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Tais serviços hão de ser executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas no estado de atuação do Contratante. Não se vislumbra a adoção de tal modelo, por haver neste ente a divisão especializada em logística, a qual é encarregada da gestão da frota, e ainda os motoristas serem servidores efetivos lotados e/ou cedidos nas secretarias. Nessa toada, entende-se que a decisão de aplicação e distribuição da frota, é atribuição estratégica e fundamental para este ente, o qual não deve, salvo melhor juízo, ser repassada a outrem.

MODELO 3 - MODELO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PELA TERCEIRIZAÇÃO que transfere para a iniciativa privada, por meio de processo licitatório, a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção da frota. Esta modalidade compreende a execução de serviços de manutenção em máquinas por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, de peças de reposição e acessórios, além de outros serviços intrínsecos. Neste modelo, cabe à Administração Pública toda gestão da frota com o controle das manutenções e a parte administrativa dos veículos. Esta modalidade no país é uma alternativa que faz parte das estratégias governamentais. Percebe-se que esse método tem sido sistematicamente utilizado pelas três esferas de governo no anseio de obter maior agilidade, qualidade e especialização em todos os processos associados à preservação da frota. Frente ao exposto entende-se que, salvo melhor juízo, este seja o modelo mais adequado a esta secretaria. Nas pesquisas de contratações públicas com o mesmo objeto, percebeu-se que em sua maioria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as contratações públicas são efetivadas por meio de Licitação na modalidade Pregão, que é adequado para a aquisição de bens e serviços comuns.

6.1.3. Baseando-se nas contratações públicas brasileiras, identificou-se que a maioria das contratações é no modelo de terceirização do serviço de manutenção de veículos/máquinas, e que número de dispensas por baixo valor, utilizadas basicamente em contratações menores para suprir demandas específicas.

6.1.4. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações semelhantes feitas pela Administração Pública. Não foram localizadas inexigibilidades na pesquisa por este objeto em estudo.

6.1.5. Em pesquisa à legislação vigente o objeto “manutenção de veículos” é tratado como serviço de natureza contínua:

“... são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. Brasília: TCU, 2010, p. 722

6.1.6. Outrossim, frisa-se oportuno destacar o conceito de fornecimentos e serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”

6.1.7. Uma vez analisado o mercado brasileiro ante as contratações públicas com o entendimento de que o objeto manutenção de veículos/máquinas é um serviço de natureza contínua, conclui-se que, salvo casos de dispensa por baixo valor, o Pregão Eletrônico ainda é modalidade mais adotada nas contratações públicas brasileiras com o mesmo objeto em estudo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Para a estimativa do valor da pretensa contratação, foi realizada a pesquisa de preços seguindo a padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, optou-se pelos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ ME, N.65, de 7 de Julho de 2021 que especificam:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE

2021) e (Lei 14.133/2021, Artº 23, § 1º, inciso I).

7.1.2. A estimativa de valor foi fundamentada na obtenção dos valores cadastrados no painel de preços, e valores praticados nas contratações similares realizadas por entes públicos, cujos valores pormenorizados estão na Pesquisa de Preços, deste estudo técnico.

7.1.3. Com base nas pesquisas e nos recursos disponíveis para a pretensa contratação, atualmente na ordem de no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), percebeu-se a necessária divisão entre mão de obra e a aquisição de peças nas proporções aproximadas de:

- 50% para mão de obra, ou seja, o equivalente a R\$ 457.500,00;
- e 50% para aquisição de peças, ou seja, o equivalente a R\$ 457.500,00.

7.1.4. Essa distribuição segue o modelo de contratação no qual essa estimativa de valores se baseia, e da mesma forma nos percentuais mínimos de desconto, cujos valores aproximados estão dispostos na tabela abaixo:

a) **Critério de Seleção:** O critério de **maior desconto** adotado no pregão, assegura que as propostas mais vantajosas sejam priorizadas. O percentual mínimo de 10,00% reflete uma estratégia de equilíbrio, permitindo obter condições favoráveis sem comprometer os fornecedores qualificados. Dessa forma, busca-se efetuar um processo competitivo, pautado na realidade do mercado, sem inviabilizar a execução dos serviços contratados.

b) **Compatibilidade com Contratos Vigentes:** Ao analisar contratos em execução, observa-se que os percentuais de desconto aplicados variam conforme o objeto e a dinâmica do mercado. A escolha do percentual mínimo de 10,00% para peças e mão de obra se encontra dentro de um intervalo razoável, possibilitando uma negociação equilibrada. Esse parâmetro atende as condições aderentes às práticas contratuais vigentes, sem comprometer a atratividade para os fornecedores e mantendo a coerência com as condições identificadas na pesquisa de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Desta forma, a escolha do percentual mínimo de 10,00% de desconto para a mão de obra e 10,00% para as peças é plenamente justificada. Esse valor proporciona uma proposta equilibrada, levando em consideração tanto as condições de mercado quanto a necessidade de manter um equilíbrio entre custo e qualidade.

d) Para fins de uniformização dos orçamentos e comparabilidade das propostas, será adotada como **referência principal** a tabela **Traz Valor**, e de forma subsidiária, quando aplicável, a tabela **das concessionárias de cada máquina**, conforme especificidade dos serviços ou disponibilidade de cotação do item.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos vem de encontro ao necessário zelo ao patrimônio público, uma vez que sua execução periódica eleva a vida útil dos veículos, que são ferramentas de suma importância às missões institucionais deste ente.

8.1.2. A busca pela manutenção adequada das máquinas ratifica a responsabilidade do ente público em fornecer segurança aos servidores; aos usuários dos serviços; além disso, ao realizar a manutenção periódica são mitigados os riscos de falha da máquinas em via pública, e contribuindo com a fluidez e a segurança dos serviços prestados. A Prefeitura Municipal de Modelo, não dispõe de material e nem de pessoal habilitado para realizar essas manutenções.

8.1.3. Quanto à forma das aquisições, sugere-se a condução de processo licitatório para o registro de preços, onde o procedimento de LICITAÇÃO será realizado na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por LOTE, dentro das regulamentações, o que deve resultar em um CONTRATO.

8.1.4. Os materiais aqui referenciados são classificados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico e julgamento por MAIOR DESCONTO. Desta forma, com objetivo de garantir à supremacia do interesse público, a contratação será em LOTE.

8.1.5. O lote será adquirido de acordo com a necessidade de utilização dos itens qu600e o compõe, devendo o contrato ser formalizado por meio da assinatura de Ata de Registro de Preços e posteriormente em cada Solicitação de Fornecimento. O valor total da presente contratação é de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais),

- 50% para mão de obra, ou seja, o equivalente a R\$ 457.500,00;
- e 50% para aquisição de peças, ou seja, o equivalente a R\$ 457.500,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de máquinas e implementos com fornecimento de mão de obra especializada e fornecimento de peças e componentes, justifica-se o parcelamento do objeto em lotes, sendo cada lote composto pelos itens de mão de obra e valor máximo para aquisição de peças, que garantem a eficiência e transparência do processo licitatório, além de otimizar a execução dos serviços e a gestão de recursos públicos. As principais justificativas são: especialização e Flexibilidade na Contratação; Gestão e Acompanhamento de Custos; Viabilidade e Agilidade na Execução; Adequação ao Orçamento Público e Limites Legais; Redução de Riscos e Garantia de Qualidade; Facilidade na Contratação e Adesão ao Mercado.

9.1.2. A divisão do objeto em lotes, com a separação entre mão de obra e aquisição de peças, é uma estratégia que visa agilidade, transparência e eficiência na contratação. Com isso, a administração pública garante a execução de serviços de manutenção com maior controle financeiro, cumprimento da legislação e melhor qualidade, além de otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente das máquinas e implementos que compõem a frota da Prefeitura de Modelo.

10.1.2. O principal objetivo é assegurar que as máquinas estejam sempre em perfeitas condições de operação, reduzindo a ocorrência de falhas inesperadas e evitando custos emergenciais com manutenções corretivas de grande porte.

10.1.3. Ao adotar uma política de manutenção preventiva, espera-se prolongar a vida útil das máquinas, garantindo que eles possam ser utilizados por mais tempo e de forma mais segura, evitando a necessidade constante de reposição de peças ou aquisição de novas máquinas, o que contribui diretamente para a economia de recursos públicos.

10.1.4. Além disso, a manutenção regular e de qualidade proporciona uma redução significativa dos custos com reparos emergenciais, que, muitas vezes, são mais onerosos e exigem mais tempo de inatividade dos veículos. Com isso, a administração pública terá um controle financeiro mais eficaz, conseguindo planejar melhor os gastos com a frota e, ao mesmo tempo, atendendo às necessidades emergenciais de forma mais ágil e eficiente.

10.1.5. A contratação de serviços especializados também garante que os reparos sejam realizados de acordo com as especificações técnicas do fabricante, utilizando peças genuínas ou originais, o que assegura a qualidade do serviço e evita problemas futuros com a performance das máquinas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.6. Outro resultado desejado é o aumento da segurança das máquinas, especialmente dos que são utilizados em atividades essenciais como a segurança pública e o atendimento a emergências. Com as máquinas em perfeito estado, será possível evitar falhas mecânicas ou elétricas em momentos críticos, garantindo a confiabilidade dos serviços prestados à população.

10.1.7. A agilidade na execução dos serviços de manutenção também contribuirá para uma melhoria logística, permitindo que os veículos sejam rapidamente devolvidos à frota após os reparos, com o mínimo de interrupção nos serviços.

10.1.8. Ao parcelar a contratação em lotes, compostos por mão de obra e aquisição de peças, a administração poderá alcançar um nível elevado de transparência e competitividade no processo licitatório.

10.1.9. A separação dos itens possibilita a contratação de empresas especializadas em cada área, tanto na parte da mão de obra quanto no fornecimento de peças, garantindo que cada componente do serviço seja realizado de forma mais eficiente e com qualidade. Esse parcelamento também facilita o controle orçamentário, pois permite um acompanhamento mais detalhado dos custos com cada parte do serviço, proporcionando maior precisão no planejamento e utilização dos recursos públicos.

10.1.10. A agilidade na execução dos serviços e a redução de custos operacionais também são resultados significativos dessa contratação, permitindo que as máquinas sejam mantidos em funcionamento de forma contínua e eficiente, atendendo às demandas da administração pública sem comprometer os prazos ou a qualidade.

10.1.11. Dessa forma, a contratação se alinha com os objetivos de eficiência, economia e sustentabilidade, oferecendo à população serviços essenciais com a máxima qualidade, segurança e responsabilidade fiscal.

11. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. Antes da celebração do contrato referente à manutenção das máquinas da frota, a administração deverá adotar diversas precauções para garantir a legalidade e o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente no que tange à economicidade, transparência e observância às normas vigentes.

11.1.2. Sugere-se que a administração realize uma avaliação técnica para conferir a exequibilidade dos serviços e produtos a serem prestados, garantindo que o objeto do contrato atenda às necessidades da administração e que o prestador tenha as qualificações necessárias para executar os serviços de revisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.3. Por fim, sugere-se que o fiscal do contrato tenha treinamento para avaliação, que terá a responsabilidade de acompanhar a execução, avaliar a conformidade dos serviços prestados e garantir que os prazos e condições estabelecidos no contrato sejam devidamente cumpridos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1.1. A realização das manutenções comuns, por exemplo: abastecimento, troca de óleo lubrificante, e outros fluidos, bem como descarte de materiais, podem causar graves danos ambientais, tendo como maiores riscos a contaminação do solo, lençol freático, córregos e rios.

13.1.2. Especialmente para as peças, alguns compostos são potenciais causadores de câncer, como no caso dos freios, que eventualmente são compostos por amianto, que é reconhecidamente cancerígeno para seres humanos.

13.1.3. Para assegurar uma abordagem ambientalmente responsável, sugere-se adoção de boas práticas durante manutenção da frota, especialmente quanto à logística reversa. A logística reversa é um conjunto de ações e procedimentos que permitem o retorno adequado de resíduos sólidos aos processos produtivos ou a destinação correta, minimizando assim os danos causados por esses materiais e produtos. Por meio desse processo, é possível garantir a reciclagem ou o descarte adequado de óleo lubrificante e outros fluidos usados, evitando que esses materiais sejam descartados de maneira inadequada, o que pode causar contaminação de cursos d'água, além de impactos negativos à fauna e a flora.

13.1.4. Nesse sentido, as eventuais necessidades de abastecimento, troca de óleo lubrificante, e outros fluidos ou resíduos oriundos das manutenções eventualmente realizadas, devem ser realizados em local adequado, e que sejam adotadas práticas de logística reversa como parte integrante de suas operações.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1.1. Em conclusão, a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Modelo é essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados pela administração municipal.

14.1.2. A adoção de serviços especializados para a manutenção de máquinas permitirá um controle financeiro mais eficaz, uma gestão de frota mais eficiente e a redução de custos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

imprevistos, com a utilização de peças genuínas ou originais, assegurando a qualidade e a durabilidade dos mesmos.

14.1.3. Além disso, a separação do objeto em lotes, com a divisão entre a prestação de mão de obra e o

fornecimento de peças, facilitará a contratação de empresas especializadas em cada área, otimizando o processo licitatório e garantindo maior transparência, competitividade e qualidade na execução dos serviços. A manutenção preventiva contribuirá para aumentar a vida útil das máquinas e implementos, reduzir as falhas inesperadas e garantir que os veículos atendam às necessidades emergenciais da administração pública de forma ágil e confiável.

14.1.4. Dessa forma, o presente ETP visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficiente, atendendo de forma ágil às demandas de manutenção da frota, proporcionando à população uma administração pública mais eficiente e com serviços essenciais prestados de maneira contínua e de alta qualidade.

Modelo, 16 de julho de 2026.

ADILSON CESAR BRAUN

Diretor de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, TORNO E SOLDA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MODELO – SC

1.2. O objeto deste TR obedecerá ao quadro, conforme segue as estimativas de valor e percentual de desconto sobre a Tabela Traz Valor:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT
1	1	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
2	1	SERVIÇO DE SOLDA MIG/TIG PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	40.000,00
3	2	PEÇAS GENUÍNAS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
3	3	PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS ELETRICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS DO DEP. DE AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.	UNID	1	50.000,00
4	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
4	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO****DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES IVECO.	UNID	1	30.000,00
5	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
5	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DOS CAMINHÕES FORD CARGO	UNID	1	30.000,00
6	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
6	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO VOLVO.	UNID	1	30.000,00
7	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
7	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	UNID	1	60.000,00
8	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
8	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	UNID	1	25.000,00
9	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
9	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS MERCEDES BENZ	UNID	1	25.000,00
10	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	2	PEÇAS GENUINAS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00
10	3	PEÇAS ORIGINAIS, INCLUINDO FILTROS E LUBRIFICANTES DE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNID	1	25.000,00

1.3. O percentual de desconto será aplicado sobre o valor da hora da mão de obra e sobre o valor das peças.

1.4. A quantidade de veículos da frota indicada visa somente oferecer elementos para avaliação de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Modelo o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

1.5. O número de máquinas indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude de novas aquisições ou recolhidos como inservíveis.

1.6. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como itens de consumo comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir última publicação no DOM na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

1.8. O contrato poderá ser renovado caso haja necessidade conforme preceitua a Lei 14.133/21.

1.9. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o índice INPC divulgado pelo Banco Central, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

1.10. O reajustamento só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e deve incidir apenas sobre os custos efetivados após o transcurso deste período e relativos apenas a mão de obra.

1.11. As peças utilizadas no serviço não estarão sujeitas a reajuste, uma vez que estão relacionadas à Tabela de Orçamento Eletrônica, cujos preços são ajustados conforme as atualizações da própria tabela. As atualizações dos preços das peças serão realizadas conforme a tabela eletrônica vigente à época da execução do serviço.

1.12. Com base nos aspectos técnicos e legais apresentados no item 4.2. do Estudo Técnico Preliminar, propõe-se que apenas empresas localizadas a até 15 km da sede da Prefeitura de Modelo/SC possam participar do certame.

1.13. É de inteira responsabilidade da contratada, especialmente quando não possuir oficina ou unidade operacional localizada no Município de Modelo/SC, a condução, por seus próprios



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

meios e às suas expensas, das máquinas e equipamentos da frota municipal até suas dependências para execução dos serviços contratados, bem como a devolução dos mesmos ao local de origem após a conclusão dos reparos ou manutenções.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3. Não será admitida a adesão a este contrato.

4.4. Os demais requisitos de forma detalhada estão descritos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e prazos.

5.1.1. A solicitação será feita através da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras Municipal.

5.1.2. O prazo para agendamento da execução dos serviços é de 12 (doze) horas a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5.1.3. O prazo para finalização do serviço são aqueles constantes no item 4, 4.1.9 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.4. O material necessário ao serviço a ser executado deverá ser fornecido pelo CONTRATADO, devendo para tanto comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.1.6. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.7. Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentados no ato da entrega dos veículos pós execução do serviço para o responsável da CONTRATANTE ao retirar o carro da oficina.

5.1.8. O serviço a ser prestado deverá ser executado exatamente conforme as especificações de cada item descrito no ETP e neste TR.

5.1.9. O presente termo de referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas, originais, indicadas pelo fabricante, ou genuínas, não acarretando ônus a CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas.

5.1.10. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do fabricante da máquina ou implemento.

5.1.11. Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto da(s) máquinas(s), (manutenção corretiva), deverá ser efetuada primeiro a manutenção corretiva, e depois a realização da manutenção preventiva.

5.1.12. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA no período das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos. SALVO ACORDO ENTRE AS PARTES.

5.1.14. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais ao Município, serviço de guincho/reboque para o transporte de veículos da frota municipal, abrangendo máquinas e implementos, em casos de pane ou impossibilidade de locomoção até a oficina localizada neste município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

Sempre que a condição técnica permitir, a contratada deverá realizar a substituição de peças e atendimento diretamente no local onde o veículo ou máquina estiver, desde que tal procedimento seja seguro e adequado, garantindo a eficiência e continuidade do serviço.

5.1.14.1. É de inteira responsabilidade da contratada quando não possuir oficina ou unidade operacional localizada no Município de Modelo/SC, a condução, por seus próprios meios e às suas expensas, das máquinas e equipamentos da frota municipal até suas dependências para execução dos serviços contratados, bem como a devolução dos mesmos ao local de origem após a conclusão dos reparos ou manutenções.

5.1.14.2. Os serviços de socorro mecânico (guincho/reboque) deverão funcionar 24h por dia, durante todos os dias da semana.

5.1.15. As peças, componentes, acessórios e materiais originais (e/ou genuínas e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA E ORÇAMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELETRÔNICA DE MERCADO – Traz Valor, sendo que o preço proposto não poderá ser maior que o informado na referida tabela. Toda divergência será passível de negativação do(s) orçamento(s) pelo Fiscal do contrato da Secretaria.

5.1.6. O Gestor do Contrato poderá solicitar redução do valor das peças, desde que apresente comprovante de que há preços de mercado menores do que os utilizados pela TABELA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO.

5.1.17. As peças, componentes, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus a CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas;

5.1.18. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, deverão passar por inspeção, realizada por servidor, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no ato da retirada da máquina da oficina.

5.1.19. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam as exigências do presente termo de referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

5.1.20. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput):

- a) O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato.
- f) Fiscal Responsável: Rafael Weiler – Diretor de Departamento**
- g) O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- h) O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. GESTOR: **Adilson Cesar Braun – Diretor de Fazenda**

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). 7

7.1.2. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022). 7

7.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório após a certificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de Pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.1. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NF.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO por maior percentual de desconto (a partir de no mínimo 10,00%) por item/lote, de acordo com o artigo 33, inciso II, da lei 14.133/21.

8.1.2. A presente contratação resultará em um CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, através de PREGÃO ELETRÔNICO.

8.2. Exigências da Habilitação:

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista,

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado para essa contratação é de R\$ 630.260,00 (seiscentos e trinta mil, duzentos e sessenta reais).

11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; sob pena de extinção do contrato conforme disposto (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa: Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

e) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021); 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modelo, 03 de junho de 2026.

ADILSON CESAR BRAUN

Diretor de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS/PROFISSIONAIS

Ao

MUNICÍPIO DE MODELO-SC

Comissão de Licitação

Licitação: Pregão Eletrônico nº 00/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 00/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de proponente vencedora do processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que possui os MATERIAIS/PROFISSIONAIS e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, a entrega dos materiais objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 00/2026

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VÍNCULOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA

1. Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer nas seguintes hipóteses:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. Que não possui em seu quadro societário:

2.1. Deputados Federais e Senadores com diploma já expedido (Art. 54, I, a, da Constituição Federal);

2.2. Deputados Estaduais com diploma já expedido (art. 43, I, a, da Constituição Estadual de Santa Catarina);

2.3. Vereador do Município de Modelo/SC com diploma já expedido (art. 22, I, a, da Lei Orgânica Municipal).

OBS.: Ficam excluídos do conceito de participante em “quadro societário” os meros associados de cooperativas que não exercem qualquer função técnica, comercial, de gerência, administração ou tomada de decisões da entidade cooperativa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/2026

O MUNICÍPIO DE MODELO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo/SC doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. BARBARA MILENA GELLER BARON, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ nº xxx, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar a presente contrato a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 00/2025, Pregão Eletrônico nº 00/2025, homologado em :

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Item	Objeto	Descrição	Qtde	un	Marca Cotada	Preço Unitário	Preço Total
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. O prazo de realização dos serviços deverá ser iniciado em até 24 horas, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da nota de empenho/pedido de entrega devendo ser realizados em até 2 dias.

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. Esta minuta é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 00/2026, Pregão Eletrônico nº 00/2026, homologado em, e à proposta do licitante vencedor XXX.

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo(<https://modelo.atende.net>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

V - Jornal de circulação local e regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

10. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

10.1. A entrega dos serviços requisitados deverá iniciar em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Município de Modelo/SC, tendo prazo máximo de 2 dias.

10.2. O local de entrega dos serviços será de acordo com a solicitação da secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3 A aquisição será de forma parcelada em conformidade com as necessidades do Município de Modelo-SC

10.4. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal do Município de Modelo/SC, conforme SF (solicitação de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

10.5. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria do Município de Modelo/SC, no período de vigência do contrato.

10.6. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e no prazo de até 12 meses.

10.7. Os serviços serão solicitados de segunda a sexta, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

10.8. A empresa prestadora do serviço será responsável pelo transporte do pessoal. É de responsabilidade da Licitante vencedora realizar o transporte e entrega dos serviços.

11. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

11.1. O valor de Aquisição/Prestação dos serviços é de R\$ xxxx. Este valor será pago de acordo com a prestação dos serviços.

11.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

11.3 - A nota deverá ser emitida em nome do Município de Modelo/SC CNPJ 83.021.832/0001-11, Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo-SC, CEP 89.872-000. A mesma deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encaminhada para o e-mail: nfe@modelo.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.5. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11.9. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

11.9.1 -. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

11.9.2. DATA-BASE: Será considerado a data da Ata de Registro de Preços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

13. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

13.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

13.1.1. A realização dos serviços requisitados deverá iniciar em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Município de Modelo/SC, tendo o prazo máximo de 2 dias de entrega,

13.1.2. O local de entrega dos serviços será de acordo com a solicitação de cada secretaria.

14. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso será indicada em ordem de compra pela secretaria demandante.

15. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, OU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 PEDIDO DE REPACTUAÇÃO:

15.1.1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

15.1.2. Dentro do prazo previsto no item 15.1.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

15.2 O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.2.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

15.2.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

16. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

16.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.1.1 Fornece os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, como também utilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para fabricação, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.1.2 A CONTRATADA, deverá fornecer a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos contratos e demais atividades correlatas;

16.1.1.3 Entregar os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato. Proceder com entrega do material no prazo e local determinado;

16.1.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as matérias entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.1.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

16.1.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos materiais.

16.1.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos relativos à execução do objeto.

16.1.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.1.12 Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.1.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

16.1.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.1.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.1.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.1.20 Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;

16.1.1.21 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

16.1.1.22 Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento.

16.1.1.23 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

16.1.1.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;

16.1.1.26 Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente de no mínimo 1 ano a partir da data da nota fiscal do objeto.

16.1.1.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais.

16.1.1.28 Fornece Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto.

16.1.1.29 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o



desenvolvimento dos trabalhos;

16.1.1.30 Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

16.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 16.1.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos deste termo de referência, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 16.1.2.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;
- 16.1.2.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos objetos fornecidos, após seu recebimento;
- 16.1.2.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 16.1.2.9 Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 16.1.2.10 Impedir que terceiros executem o fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo Município de Modelo/SC
- 16.1.2.11 Solicitar que sejam substituídos os materiais que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 16.1.2.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 16.1.2.13 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 16.1.2.14 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 16.1.2.15 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos materiais;
- 16.1.2.16 Fornece por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato
- 16.1.2.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.18 Efetuar o pagamento até o 30º dia subsequente ao mês vencido, correspondente ao fornecimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal
- 16.1.2.19 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa possa desempenhar o fornecimento e entrega dos materiais dentro das normas pactuadas;
- 16.1.2.20 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 16.1.2.21 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 16.1.2.22 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 16.1.2.23 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- 16.1.2.24 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

16.2. PENALIDADES CABÍVEIS:

16.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº xxxx (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 16.3 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

16.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 16.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

19. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19. 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

19.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

20.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

20.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

20.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

20.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

20.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

20.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

21.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

21.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

21.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

21.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

21.6. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.7. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

21.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

22 – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta minuta de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Município de Modelo – SC, xx de xxxxx de xxxx

Barbara Milena Geller Baron

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Representante Legal xxxxxxxx

Razão Social do Contratado

Testemunhas

1:Nome:

2: Nome:

CPF:

CPF:

A presente minuta da Ata de Registro de Preços cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Eder Schlosser da Silva

OAB/SC 49.465



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

PROPOSTA

Processo Licitatório nº XX/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

nº

bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Valor Total da Proposta R\$ xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) **ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:** DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR:** DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) **DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:** DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) **PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

g) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Modelo/SC.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)